



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO RUSP Nº 2021.1.13081.1.5

CONTRATO RUSP Nº 13/2023-RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2023, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na - Rua da Reitoria, 374 - 1º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 07.886.485/0001-01, sediada à Rua João de Paula Franco, 525 – Jardim Marabá – São Paulo – SP – CEP 04775-165, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - RUSP**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS**, nas dependências dos Prédios da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.
- 1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

- 2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos endereços:

PRÉDIO DA REITORIA

Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-220. **Segunda a sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Rua da Praça do Relógio, 109 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-050. **Segunda a sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

PRÉDIO DO INOVA USP

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-020. **Segunda a sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

PRÉDIO DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS - IAG

Rua do Matão, 1226 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-090. **Segunda a sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

- 2.2. A execução dos serviços deverá abranger todo o escopo apresentado neste Contrato, e as disposições seguintes:

2.2.1. Manutenção Preventiva

- 2.2.1.1. Entende-se como manutenção **preventiva** aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação, limpeza dos equipamentos e atualização de software e firmware, este último podendo ser atualizado remotamente, dos equipamentos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

do sistema de controle de acesso sempre que disponibilizados pelo fabricante.

- 2.2.1.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas pelo técnico da **CONTRATADA** mensalmente, sendo a primeira efetuada em até 15(quinze) dias após o início da vigência do contrato. Deverá verificar todos os componentes elétricos e mecânicos, fazendo ajustes e regulagens que se fizerem necessários, inclusive limpeza e lubrificação.
- 2.2.1.3. Para cada local onde estão instaladas as catracas, as manutenções preventivas, a partir da realização da primeira, serão periódicas e mensais com intervalo de 30 (trinta) dias.
- 2.2.1.3.1. A visita para manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente agendada junto à **CONTRATANTE**.
- 2.2.1.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução dos serviços, compondo o custo mensal das visitas.
- 2.2.1.5. Caso ao executar a manutenção preventiva, a equipe da **CONTRATADA** constate a necessidade de substituição de peças ou componentes no equipamento, a mesma deverá descrever em uma Ordem de Serviço (OS) para que a **CONTRATANTE** tome as devidas providências.
- 2.2.1.6. A **CONTRATADA** deverá relatar em uma Ordem de Serviço os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, o correto preenchimento em uma Ordem de Serviço que permitirá que este documento seja considerado relatório de manutenção preventiva.
- 2.2.1.7. No serviço de manutenção preventiva, devem ser realizados, pelo menos, os seguintes procedimentos:
- a) Verificar led's de sinalização de status e comunicação quanto à indicação apropriada;
 - b) Verificar as placas controladoras;
 - c) Checar o funcionamento dos motores;
 - d) Testar os leitores de cartão para controle de acesso;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Verificar os mecanismos móveis como braços e fazer os ajustes necessários;
- f) Checar as placas eletrônicas, conectores, fontes de força e sensores;
- g) Ajustes de sensores, configurações de comunicação;
- h) Lubrificar as partes móveis das catracas;
- i) Verificar a existência de ruídos anormais no motor das catracas;
- j) Verificar o funcionamento das catracas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- k) Efetuar limpeza geral das partes internas das catracas;

2.2.1.8. Detalhamento da manutenção preventiva:

2.2.1.8.1. CONTROLADORA DE ACESSO E LEITORAS

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitora;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Atualização dos softwares e firmwares;
- e) Limpeza.

2.2.1.8.2. CATRACAS

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitoras;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Verificação do display;
- e) Lubrificação e regulação das partes mecânicas;
- f) Limpeza.

2.2.1.8.3. INSTALAÇÕES INTERNAS

- a) Limpeza geral;
- b) Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, régua de tomadas, etc;
- c) Medição da tensão de alimentação.

2.2.2. Manutenção Corretiva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.2.1. Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o problema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento do mesmo.
- 2.2.2.2. Manutenção corretiva de catracas, controladores e leitores de cartão para controle seletivo de acesso incluindo, por exemplo, falhas de funcionamento, falhas de comunicação, travamentos, defeito em mecanismos móveis como braços, coroas, solenoides, placas eletrônicas, conectores, fontes de força e sensores de leitura que resultem em interrupção do serviço de controle de acesso, as solicitações serão feitas por telefone a uma Central de Atendimento, cujo número telefônico deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico será informado o equipamento defeituoso e seu problema. Com base nisto, o atendente da Central de Atendimento deverá fornecer o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.
- 2.2.2.3. O presente contrato não abrange o fornecimento de peças, exceto os materiais utilizados na manutenção preventiva.
- 2.2.2.4. Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, listando peça(s) e componente (s) defeituoso(s) e apresentando o(s) modelo(s) e características ao responsável designado pela **CONTRATANTE** para que se proceda à aquisição da(s) peça(s) de reposição.
- 2.2.2.4.1. A aquisição de peças, quando ocorrer, será realizada pela **CONTRATANTE** em processos à parte, por meio de pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2.2.4.2. Por esta razão, os valores das peças de reposição **NÃO** devem ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção.
- 2.2.2.4.3. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE** para manutenção e reparo dos equipamentos, deverá ser



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

2.2.2.5. A **CONTRATADA** deverá atender a chamados da **CONTRATANTE** para intervenções técnicas corretivas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, após a abertura do chamado.

2.2.2.6. As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão, obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes do **Anexo - OBJETO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** é responsável por:

3.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

3.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

3.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

3.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

3.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

- 3.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 3.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 3.1.10. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 3.1.12. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. Os Srs. Gilmar de Godoi Ferreira, Peter Greiner Júnior e Lázaro da Silva Valério estão designados pela **CONTRATANTE** para atuarem como prepostos, responsáveis por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
 - 4.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e correspondentes Anexos.
- 4.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
 - 4.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **21/06/2023**.
- 5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **90.000,00 (noventa mil reais)**. O valor mensal do presente contrato é de R\$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351 / 12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2023 – R\$ 47.500,00

2024 – R\$ 42.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos **SERVIÇOS**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.1.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

7.1.1.1. Quando da celebração do contrato:

7.1.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

7.1.1.1.2. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

7.1.1.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

7.1.1.1.4. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

7.2. São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

- 7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

- 8.1.1 Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 8.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- de suas variações.
- 8.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.
- 8.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 9.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 9.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
- a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

cumprida em atraso.

- c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

9.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

9.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

9.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

9.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

9.8. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 10.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 10.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à CONTRATADA, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

ROSELI BARBARA DA SILVA
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, por meio do Cartão USP e o e-CardUSP, com integração ao Sistema Hórus da USP, instaladas nas dependências dos Prédios da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, cujos equipamentos e especificações técnicas estão descritos a seguir:

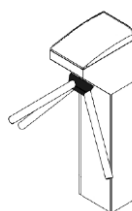
II. EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 EQUIPAMENTOS:

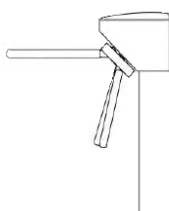
Os equipamentos são **novos, em primeiro uso e compostos de materiais e acabamentos de primeira qualidade, garantindo a harmonia em relação a decoração dos ambientes em que estão instalados.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	Unidade	09
2	Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	Unidade	05
3	Catraca eletrônica para controle de acesso - para TIPO BALCÃO	Unidade	04
4	Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO BALCÃO	Unidade	01

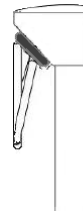
Croqui ilustrativo das catracas do tipo Pedestal.



Perspectiva



Vista lateral



Vista desarmada



Opção PNE

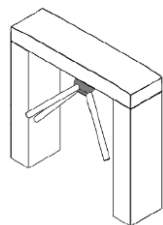


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

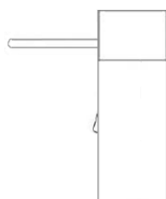
REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Croqui ilustrativo das catracas do tipo Balcão.



Perspectiva



Vista lateral



Vista desarmada



Opção PNE

Obs.: Os desenhos são meramente ilustrativos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Catracas para controle de acesso com, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

2.2.1. Catracas Eletrônicas para Controle de Acesso – TIPO PEDESTAL

QUANTIDADE: 09 (NOVE)

TIPO DE CATRACA: PEDESTAL

Garantia: mínimo 12 (doze) meses

- Alimentação: 90V - 240V – 60Hz
- Controle do fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional).
- Catraca tipo pedestal montada em estrutura de aço resistente a torção; pedestal e acabamento em aço inox escovado.
- Braço articulável, constituído por um tubo de aço inox polido AISI 304. Mecanismo com três braços em tubo de aço inox polido, atuando nos dois sentidos (entrada e saída).
- Dimensões aproximadas, **considerando os braços**: altura 1060 mm e profundidade 795 mm, **com tolerância +/- 10%** e largura 250 mm, **com tolerância +/- 20%**, que não ultrapassem os seguintes limites:

Dimensões da catraca considerando os braços:	Mínimas	Máximas
Altura	954 mm	1.166 mm
Largura	200 mm	300 mm
Profundidade	715,50 mm	874,50 mm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- vi. Possuir extremidades de passagem com cantos arredondados para evitar ferimentos nos usuários.
- vii. Ângulo de abertura de passagem entre braços com no mínimo 80°, para permitir ao usuário uma maior ergonomia na passagem pelo equipamento.
- viii. Coletor de cartões integrado e de fácil acesso e visualização (cofre).
- ix. Mecanismo de giro provido de sistema de frenagem progressiva do movimento dos braços visando conforto na passagem.
- x. Bloqueio de giro pelo sistema de travamento (eletromecânico), atuando com dois solenoides, para controlar o fluxo de usuários de forma independente (entrada e saída).
- xi. Mecanismo para impossibilitar o giro de mais de um ciclo por passagem.
- xii. Interface de acionamento microprocessada.
- xiii. Display, beep orientativo e pictogramas operacionais com indicação para: "pronto para uso", "acesso liberado" e "acesso bloqueado".
- xiv. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.
- xv. Deverá possuir Sistema anti-pânico, com braço retrátil para que, na ocorrência de situações emergenciais (tumultos, incêndios ou calamidades), um dispositivo eletromecânico desarticule o braço, fazendo-o cair, tornando livre a passagem das pessoas.
- xvi. Deve possuir **LEITORES DE PROXIMIDADE MIFARE** e **QR CODE** integrados.
 - Distância de leitura até 5 cm.
 - Frequência de operação 13,56 MHz.
 - Compatível com cartões e etiquetas MIFARE 1k e 4k.
 - Os leitores de MIFARE e QR CODE devem funcionar em conjunto.
 - Permitir a leitura do QR **CODE** diretamente do aparelho celular de usuários.
 - O leitor deve possuir sensor de imagem CMOS de 300000 pixels com resolução máxima de 640x480, indicador com sinal sonoro e iluminação de led.
- xvii. **COMUNICAÇÃO**
 - Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) ou superior.
 - IP Fixo ou DHCP.
 - Permitir comunicação com redes locais ou remotas.
 - A controladora deverá ser compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso, conforme condições descritas nos subitens 2 e 3 deste anexo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.2. Catracas Eletrônicas para Controle de Acesso – TIPO PEDESTAL para PNE

QUANTIDADE: 05 (CINCO)

TIPO DE CATRACA: PEDESTAL PARA PNE

Garantia: mínimo 12 (doze) meses

- i. Alimentação: 90V - 240V – 60Hz
- ii. Controle do fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional).
- iii. Catraca tipo pedestal com porta, destinada ao controle de acesso diferenciado (PNE), estrutura de aço resistente a torção; pedestal e acabamento em aço inox escovado.
- iv. Braço articulável, constituído por um tubo de aço inox polido AISI 304, em forma de um arco posicionado horizontalmente, com comprimento entre 800 e 900 mm, fixado numa coluna, onde se localizam os leitores identificadores.
- v. Dimensões aproximadas, **considerando os braços**: altura 1010 mm e profundidade 1.112 mm, **com tolerância +/- 10%**, e largura 250 mm, **com tolerância +/- 20%**, que não ultrapassem os seguintes limites:

Dimensões da catraca considerando os braços:	Mínimas	Máximas
Altura	909 mm	1.111 mm
Largura	200 mm	300 mm
Profundidade	1.000,80 mm	1.223,20 mm

- vi. Parte central do arco deverá ter uma moldura em acrílico, com espessura de no mínimo 5 mm, com um adesivo característico da exclusividade de acesso para pessoas com deficiência.
- vii. O movimento de abertura do braço articulável deverá ser realizado de forma manual, sem resistência para movimentação, pelo próprio usuário, após a liberação de passagem, deslocando-se o braço num ângulo de até 90°.
- viii. Interface de acionamento microprocessada.
- ix. Display, beep orientativo e pictogramas operacionais com indicação para: "pronto para uso", "acesso liberado" e "acesso bloqueado".
- x. Mecanismo de liberação manual (botoneira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- xi. O braço deverá possuir sistema anti-pânico que permita a passagem livre em caso de emergências.
- xii. Coletor de cartões integrado e de fácil acesso e visualização (cofre).
- xiii. Deve possuir **LEITORES DE PROXIMIDADE MIFARE e QR CODE** integrados.
- Distância de leitura até 5 cm.
 - Frequência de operação 13,56 MHz.
 - Compatível com cartões e etiquetas MIFARE 1k e 4k.
 - Os leitores de MIFARE e QR CODE devem funcionar em conjunto.
 - Permitir a leitura do QR CODE diretamente do aparelho celular de usuários.
 - O leitor deve possuir sensor de imagem CMOS de 300000 pixels com resolução máxima de 640x480, indicador com sinal sonoro e iluminação de led.
- xix. **COMUNICAÇÃO**
- Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) ou superior.
 - IP Fixo ou DHCP.
 - Permite comunicação com redes locais ou remotas.
 - A controladora deverá ser compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso, conforme condições descritas nos subitens 2 e 3 deste anexo.

2.2.3. Catracas Eletrônicas para Controle de Acesso – TIPO BALCÃO

QUANTIDADE: 04 (QUATRO)

TIPO DE CATRACA: BALCÃO

Garantia: mínimo 12 (doze) meses

- i. Alimentação: 90V - 240V – 60Hz.
- ii. Dimensões aproximadas, considerando os braços: altura 999 mm, largura 1100 mm e profundidade 700 mm, com tolerância +/- 10%, que não ultrapassem os seguintes limites:

Dimensões da catraca considerando os braços:	Mínimas	Máximas
Altura	899,10 mm	1.098,90 mm
Largura	990 mm	1.210 mm
Profundidade	630	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- iii. Controle do fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional).
- iv. Catraca tipo balcão montado em estrutura de aço resistente a torção e acabamento em aço inox escovado.
- v. Braço articulável, constituído por um tubo de aço inox polido AISI 304. Mecanismo com três braços em tubo de aço inox polido, atuando nos dois sentidos (entrada e saída).
- vi. Possuir extremidades de passagem com cantos arredondados para evitar ferimentos nos usuários.
- vii. Ângulo de abertura de passagem entre braços com no mínimo 80°, para permitir ao usuário uma maior ergonomia na passagem pelo equipamento.
- viii. Coletor de cartões integrado e de fácil acesso e visualização (cofre).
- ix. Mecanismo de giro provido de mecanismo de frenagem progressiva do movimento dos braços visando conforto na passagem.
- x. Bloqueio de giro pelo sistema de travamento (eletromecânico), atuando com dois solenoides, para controlar o fluxo de usuários de forma independente (entrada e saída).
- xi. Mecanismo para impossibilitar o giro de mais de um ciclo por passagem.
- xii. Interface de acionamento microprocessada.
- xiii. Display, beep orientativo e pictogramas operacionais com indicação para: "pronto para uso", "acesso liberado" e "acesso bloqueado".
- xiv. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.
- xv. Deverá possuir Sistema anti-pânico, com braço retrátil para que, na ocorrência de situações emergenciais (tumultos, incêndios ou calamidades), um dispositivo eletromecânico desarticule o braço, fazendo-o cair, tornando livre a passagem das pessoas.
- xvi. Deve possuir **LEITORES DE PROXIMIDADE MIFARE e QR CODE** integrados.
 - Distância de leitura até 5 cm
 - Frequência de operação 13,56 MHz
 - Compatível com cartões e etiquetas MIFARE 1k e 4k
 - Os leitores de MIFARE e QR CODE devem funcionar em conjunto
 - Permitir a leitura do QR CODE diretamente do aparelho celular de usuários
 - O leitor deve possuir sensor de imagem CMOS de 300000 pixels com resolução máxima de 640x480, indicador com sinal sonoro e iluminação de led



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

xvii. COMUNICAÇÃO

- Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) ou superior.
- IP Fixo ou DHCP
- Permite comunicação com redes locais ou remotas
- A controladora deverá ser compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso, conforme condições descritas nos subitens 2 e 3 deste anexo.

2.2.4 Catracas Eletrônicas para Controle de Acesso – TIPO BALCÃO PARA PNE

QUANTIDADE: 01 (HUM)

TIPO DE CATRACA: BALCÃO PARA PNE

Garantia: 12 (doze) meses

- Alimentação: 90V - 240V – 60Hz
- Controle do fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional).
- Braço articulável, constituído por um tubo de aço inox polido AISI 304, em forma de um arco posicionado horizontalmente, com comprimento entre 800 e 900 mm, fixado numa coluna, onde se localizam os leitores identificadores.
- Dimensões aproximadas, considerando os braços: altura 1010 mm, largura 1100 mm e profundidade 1112 mm, com tolerância +/- 10%, que não ultrapassem os seguintes limites:

Dimensões da catraca considerando os braços:	Mínimas	Máximas
Altura	909 mm	1.111 mm
Largura	990 mm	1210 mm
Profundidade	1000,80 mm	1223,20 mm

- Parte central do arco deverá ter uma moldura em acrílico, com espessura de no mínimo 5 mm, com um adesivo característico da exclusividade de acesso para pessoas com deficiência.
- Catraca tipo balcão com porta, destinada ao controle de acesso diferenciado (PNE), estrutura de aço resistente a torção e acabamento em aço inox escovado.
- O movimento de abertura do braço articulável deverá ser realizado de forma manual, sem resistência para movimentação, pelo próprio usuário, após a liberação de passagem, deslocando-se o braço num ângulo de até 90°.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- viii. Interface de acionamento microprocessada.
- ix. Display, beep orientativo e pictogramas operacionais com indicação para: "pronto para uso", "acesso liberado" e "acesso bloqueado".
- x. Deve possuir **LEITORES DE PROXIMIDADE MIFARE e QR CODE** integrados.
 - Distância de leitura até 5 cm
 - Frequência de operação 13,56 MHz
 - Compatível com cartões e etiquetas MIFARE 1k e 4k
 - Os leitores de **MIFARE** e **QR CODE** devem funcionar em conjunto
 - Permitir a leitura do **QR CODE** diretamente do aparelho celular de usuários
 - O leitor deve possuir sensor de imagem CMOS de 300000 pixels com resolução máxima de 640x480, indicador com sinal sonoro e iluminação de led
- xi. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.
- xii. O braço deverá possuir sistema anti-pânico que permita a passagem livre em caso de emergências.
- xiii. Coletor de cartões integrado e de fácil acesso e visualização (cofre).
- xiv. **COMUNICAÇÃO**
 - Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) ou superior.
 - IP Fixo ou DHCP
 - Permite comunicação com redes locais ou remotas
 - A controladora deverá ser compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso, conforme condições descritas nos subitens 2 e 3 deste anexo.

2 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO

- 2.1 Desenvolvido pela USP, o sistema Hórus – Sistema para Controle de Acesso tem a finalidade de administrar o mecanismo de acesso de portas, catracas, torniquetes e cancelas por meio do cartão USP com recurso de proximidade **MIFARE** e o cartão digital “e-Card USP” com o recurso **QR CODE**.
- 2.2 O sistema se comunica com as controladoras dos sistemas de acesso de mercado para abastecê-las com dados da comunidade USP registrados em suas bases corporativas, e de visitantes, por uso de cartões provisórios e/ou inclusão de dados local.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3 CONTROLADORA PoE (POWER OVER ETHERNET) PARA AS CATRACAS ELETRÔNICAS

3.1 Cada catraca eletrônica deverá conter uma controladora microprocessada, responsável pelo gerenciamento autônomo de todas as funções da mesma, tais como:

- a) Controle dos sensores para monitorar a passagem dos usuários;
- b) Controle dos pictogramas orientativo e de operação;
- c) Avisos sonoros e visuais nos momentos de uso incorreto.

3.2 A controladora **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** ser compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso - Hórus. Vide processo de homologação em <http://cetilq.sti.usp.br/competencias/horus>.

3.2.1 Controladoras homologadas com o Sistema Hórus:

- Vault;
- Acess-e.

3.3 Memória interna **EEPROM e/ou FLASH**, com capacidade de armazenar, no mínimo:

3.3.1 40.000 (quarenta mil) eventos

3.3.2 70.000 (setenta mil) usuários

3.4 A controladora deve permitir a configuração de:

3.4.1 4 (quatro) entradas para leitoras – 2 (duas) leitoras de entrada e 2 (duas) leitoras de saída;

3.4.2 2 (duas) entradas para botão de requisição e saída;

3.4.3 1 (uma) entrada para tamper;

3.4.4 2 (duas) entradas para sensores;

3.4.5 1 (uma) entrada para integração com sistemas de incêndio ou emergência;

3.4.6 2 (duas) saídas de relé comandadas (para controle de giro de entrada e de saída);

3.4.7 Controle de pictograma, alerta de giro em sentido invertido e controle de sensor de giro em placa de expansão adicional.

3.5 O armazenamento das transações em seu buffer deve ser transferido para o Servidor sempre que o software do Sistema estiver em operação com a rede disponível (on-line) – tecnologia de pushing.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6 A controladora deve ser equipada com transceiver TCP/IP nativo (e não serial convertido para TCP/IP), ou seja, comunicar-se via rede Ethernet a uma velocidade de transmissão de dados de 10/100 Mbps ou superior.
- 3.7 A controladora deve ser compatível com leitoras de cartão ou outros dispositivos leitores que utilizem protocolo Wiegand 34.
- 3.8 A controladora deve manter um relógio geral e um RTC (real time clock) incorporado. Tanto a controladora quanto o RTC deverão sincronizar data e horário com o Servidor de Controle de Acesso, sempre que este estiver on-line, em intervalos regulares pré-programados. Caso seja interrompida a comunicação entre a controladora e o Servidor, a controladora passará a sincronizar data e horário com o RTC incorporado. Quando voltar a comunicação com o Servidor, ambos o RTC e a controladora passarão a sincronizar data e horário novamente com este.
- 3.9 A controladora deve possuir a função de anti-passback (anti-dupla na entrada e na saída, para impedir que um cartão passe duas vezes, em sequência, pela mesma leitora); com a opção para a liberação do anti-passback para determinados cartões. As funções de anti-passback local deverão permanecer funcionando de forma integral sem a necessidade do Servidor de Controle de Acesso estar on-line, ou seja, independentemente do PC Servidor e software de Controle de Acesso, no caso dos servidores estarem desligados ou fora da rede.
- 3.10 A controladora deve ser capaz de realizar a baixa automática (exclusão de cartão da memória interna do controlador) de cartões de visitante sem a necessidade de comunicação com o servidor de controle de acesso no momento da baixa.
- 3.11 A controladora deve ser passível de ser agrupada em grupo previamente programável, de forma que a baixa de cartões seja executada em todos os membros do grupo, por meio de comunicação ponto-a-ponto (peer-to-peer).
- 3.12 A controladora deverá ser montada dentro de estruturas apropriadas, de tamanho suficiente para permitir uma fácil montagem e cablagem de todos os dispositivos, bem como espaço para a bateria de backup.
- 3.13 A controladora deve possuir fonte PoE (Power over Ethernet) com carregador flutuante de bateria integrada ao seu corpo (esta fonte deve ser supervisionada pelo software de controle de acesso, para informação de falha de alimentação elétrica ou de carga baixa de bateria), a fim de prover energia para assegurar a integridade das informações nos períodos de falha de suprimento de energia da rede elétrica, e todos os dados da controladora deverão ser armazenados em uma memória não volátil. A bateria de backup deve ser de no mínimo 12VCC, 7Ah. A bateria de backup deve prover 12VCC a 1A (máximo) para até duas fechaduras.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRÉDIO DA REITORIA

Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-220. **Segunda a Sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

4.1.1 PORTARIA PRINCIPAL DO PRÉDIO DA REITORIA

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO BALCÃO	4
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO BALCÃO	1

4.1.2 PORTARIA ALA SUL DO PRÉDIO DA REITORIA

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	1

4.2 PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Rua da Praça do Relógio, 109 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-050. **Segunda a Sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

4.2.1 PORTARIA do BLOCO A DO Prédio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	2
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	1

4.2.2 PORTARIA do BLOCO B DO Prédio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	1
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 PRÉDIO DO INOVA USP

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 370 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-020. **Segunda a Sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

4.3.1 PORTARIA do BLOCO A DO PRÉDIO DO INOVA USP

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	2
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	1

4.3.2 PORTARIA do BLOCO C DO PRÉDIO DO INOVA USP

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	1
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	1

4.4 PRÉDIO DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS - IAG

Rua do Matão, 1226 - Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – Butantã - São Paulo - SP, 05508-090. **Segunda a Sexta-feira. Horário 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.**

4.4.1 PORTARIA DO BLOCO PRINCIPAL DO IAG

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Catraca eletrônica para controle de acesso – TIPO PEDESTAL	2
Catraca eletrônica para controle de acesso para PNE – TIPO PEDESTAL	1

4.5 QUADRO DE UNIDADES/ÓRGÃOS

UNIDADE	QUANTIDADE
RUSP (Reitoria e Adm)	11
INOVA USP	5
IAG	3
TOTAL	19



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5 CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1 Após a entrega e instalação das catracas definitivo, a **CONTRATADA** deverá assinar o contrato de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos, que terá vigência de **12 meses, a partir de 21/06/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 O atendimento aos chamados técnicos deve ocorrer no local, com o acompanhamento e supervisão de servidor da USP.
- 5.3 A **CONTRATANTE** designará um responsável para o recebimento do objeto em cada um dos locais indicados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

ROSELI BÁRBARA DA SILVA
P/ CONTRATADA